



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 24, o § 3º do Artigo 46 e o Artigo 219 da Lei Orgânica do Município ficam vigorando com a seguinte redação:

I - “ARTIGO 24 – A Mesa da Câmara poderá enviar solicitação de documentos e pedidos de informações ao Prefeito, aos seus auxiliares diretos ou a qualquer pessoa responsável, dentro da administração pública direta ou indireta do Município, os quais deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias”.

II - “ART. 46 – Omissis.

§ 3º - O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.”

III – “ART. 219- O Município poderá instituir o fornecimento de cesta básica aos seus servidores, desde que haja disponibilidade financeira, a critério do Executivo”.

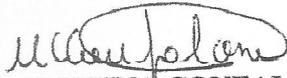
ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 20, de 31/08/2010.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 01 de novembro de 2011.


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente


JAIR BENTO DE SOUZA
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 01 de novembro de 2011.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral